

de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Gardênia (município e comarca de Rancharia), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Rancharia Começa no espigão Capivari-Jaguaretê, no ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas do Atalho e Oleo, à direita, e as da água da Alegria, à esquerda; segue por este contraforte até a cabeceira noroccidental da água do Palmitalzinho, pela qual desce até sua foz no rio Capivari; sobe pelo rio Capivari até a foz da água da Floresta, pela qual sobe até a foz da água Cachoeirinha ou Pedreira; sobe ainda por esta água até sua cabeceira no pião divisor entre as águas do Cágado, Matuzalem e Cachoeirinha ou Pedreira.

2 — Com o município de Paraguaçu Paulista Começa no pião divisor entre as águas do Cágado, Matuzalem e Cachoeirinha ou Pedreira; alcança a cabeceira da água Matuzalem, pela qual desce até sua foz até o rio Capivari.

3 — Com o município de Maracá Começa na foz da água Matuzalem do rio Capivari, pelo qual desce até a foz do ribeirão Bonito.

4 — Com o município de Iepê Começa no rio Capivari na foz do ribeirão Bonito; sobe por este e pela água da Fábula até a foz da água do Oleo, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão Jaguaretê-Capivari; segue por este espigão até o ponto de cruzamento com o contraforte o ponto de cruzamento com o contraforte e as da água da Alegria, à esquerda, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrc Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 456, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente aos distritos de Guaiunazes e São Miguel Paulista, do município de São Paulo (comarca de São Paulo) e que se pretende seja anexado ao município de Ferraz de Vasconcelos, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de São Paulo Começa no divisor entre os ribeirões Itaquera e Itaim, aflunte do rio Guaiú, na cabeceira do córrego Itaquera-Mirim, pelo qual desce até o eixo da estrada municipal Ferraz de Vasconcelos-Guaiunazes e que passa pela Vila Santo Antônio; daí, vai em reta de rumo Norte até o córrego Santo Antônio, pelo qual sobe até sua cabeceira setentrional, no divisor Itaquera-Lajeado; alcança na contravertente a cabeceira do córrego Agua Limpa, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Lajeado; desce por este ribeirão até a foz do córrego Artur Freire, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Lajeado-Itaim; continua por este divisor até a cabeceira do córrego do Paulo Erfut ou São João, pelo qual desce até sua foz no córrego Itaim; daí, vai pelo contraforte fronteiro até o divisor Itaim-Três Barras; segue por este divisor até a cabeceira sudoccidental do córrego A. Soares; desce pelo córrego de A. Soares até sua foz no ribeirão Três Pontes.

2 — Com o município de Poá Começa na foz do córrego de A. Soares no ribeirão Três Pontes, pelo qual sobe até a junção de seus galhos oriental e oriental.

3 — Com o município de Ferraz de Vasconcelos Começa na junção dos galhos oriental e ocidental do ribeirão Três Pontes; sobe pelo galho ocidental até sua cabeceira; segue pelo divisor que separa as águas do córrego Itaim, ribeirão Lajeado e rios Itaquera e Aricanduva, à direita, e as do ribeirão Itaim e rio Guaiú, à esquerda, até a cabeceira do córrego Itaquera-Mirim, onde tiveram início divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyrc Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada

pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Dumont (município e comarca de Ribeirão Preto) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

a) Com o município de Sertãozinho Começa no ribeirão da Onça, na foz do córrego Cascavel, pelo qual sobe até a foz do córrego da Formiga; sobe por este até sua cabeceira mais setentrional; segue, em reta, à cabeceira mais próxima do córrego da Colônia Guerra, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sertãozinho; sobe pelo ribeirão Sertãozinho até a foz do córrego da Colônia Fundão.

b) Com o município de Ribeirão Preto Começa no ribeirão Sertãozinho, na foz do córrego da Colônia Fundão; sobe pelo ribeirão Sertãozinho, até sua cabeceira sudoccidental, no divisor entre o ribeirão Sertãozinho e córrego da Labareda; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do galho da direita do córrego da Colônia Vagununga; desce por este até sua foz, no ribeirão da Onça.

c) Com o município de Barrinha Começa no ribeirão da Onça, na foz do córrego Fazenda Vagununga; desce pelo ribeirão da Onça, até a foz do córrego Cascavel, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyrc Albuquerque, Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952 e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Aparecida D'Oeste (município e comarca de Pereira Barreto), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Pereira Barreto Começa no rio São José dos Dourados na foz do córrego São Jorge; sobe por este córrego até a sua cabeceira, continua pelo divisor entre o Cariri ou Jaú, à direita, e o córrego do Cervo e ribeirão Itaquaba, à esquerda, até o espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados; segue por este espigão até a cabeceira da Grota da Fazenda dos Santos Reis.

2 — Com o município de Três Fronteiras Começa no espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados na cabeceira da Grota da Fazenda dos Santos Reis; desce por esta até a sua foz no córrego do Cariri ou Jaú, pelo qual sobe até a foz do primeiro galho da margem esquerda; sobe por este até a sua cabeceira no espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados, segue por este espigão em demanda da cabeceira da Grota do Valdemar, pelo qual desce até a foz no córrego do Engano; desce por este córrego até a foz da Grota Número 1, segue pelo contraforte que deixa esta Grota à direita, até o divisor Engano-Velha ou Canguçu; continua por este divisor em demanda da confluência dos galhos ocidental e meridional do córrego da Velha ou Canguçu; sobe pelo galho ocidental até sua cabeceira no divisor Velha ou Canguçu-Macumã.

3 — Com o município de Palmeira D'Oeste Começa na cabeceira do galho ocidental do córrego da Velha ou Canguçu, no divisor Velha ou Canguçu-Macumã; continua por este divisor até o espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados, e daí segue pelo espigão mestre até a cabeceira setentrional do córrego do Boi.

4 — Com o município de Pereira Barreto (distrito de Marinópolis) Começa no espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados na cabeceira do córrego do Boi; desce por este até a sua foz no rio São José dos Dourados.

5 — Com o município de Sud Menucci Começa na foz do córrego do Boi no rio São José dos Dourados; pelo qual desce até a foz do córrego São Jorge, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyrc Albuquerque, Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 479, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cum-

primento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Bacacava, pertencente ao município de Araçoiaba da Serra (comarca de Sorocaba), e que se pretende seja anexado ao futuro município de Iperó.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyrc Albuquerque, Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 480, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território do distrito de Cardenal, pertencente ao município de Elias Fausto (comarca de Capivari), e que se pretende seja anexado ao município de Indaiatuba, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Elias Fausto Começa na cabeceira ocidental da água de Anselmo Arvani, no divisor Atuaú-Comprido; segue por este divisor até entrar com o divisor que deixa, à esquerda, o córrego Agua Quente e, à direita, as do ribeirão Buru; segue por este divisor até a cabeceira meridional do córrego Stein; daí, desce pelo córrego Stein até sua foz no córrego Mandacaru; desce posto vai, em reta de rumo Norte, até o contraforte entre as águas do córrego Mandacaru, ao Sul, e córrego Azul, ao Norte.

2 — Com o município de Monte Mor Começa no contraforte entre as águas do córrego Mandacaru ao Sul e as do córrego Azul ao Norte, no ponto onde é cortado pela reta de rumo Norte que vem da foz do córrego Stein no córrego Mandacaru; segue pelo contraforte até cruzar com o contraforte da margem esquerda do ribeirão Campo Redondo ou Monjolo Grande.

3 — Com o município de Indaiatuba Começa no divisor entre as águas do ribeirão Mandacaru e córrego Santa Idalina, à direita, e as do córrego Azul e ribeirão Caninana, à esquerda, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do ribeirão Caninana e as do ribeirão Campo Grande ou Monjolo Grande; segue pelo divisor entre as águas do ribeirão Campo Grande ou Monjolo Grande, à esquerda e as do córrego Santa Idalina, à direita, até o espigão entre as águas dos rios Capivari-Mirim e Tietê; segue pelo espigão até encontrar o contraforte entre o rio Buru e o córrego Campo Bonito; segue por este contraforte até a confluência destes dois cursos; desce pelo rio Buru, até a foz do segundo córrego abaixo da foz do córrego do Rosa.

4 — Com o município de Salto Começa no rio Buru, na foz do segundo córrego da margem esquerda, abaixo do córrego do Rosa; vai em reta, à foz da água de Anselmo Arvani no córrego Comprido; sobe pela água de Anselmo Arvani até sua cabeceira ocidental, no divisor entre as águas do córrego Comprido e as do ribeirão do Atuaú, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyrc Albuquerque, Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 485, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Palmareis Paulista (município de Ariranha e comarca de Santa Adélia), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Catanduva Começa no espigão São Domingos-Onça, no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do córrego Aguas Claras, à esquerda, e as do córrego Boa Vista do Generoso ou Jacaré, à direita; segue por este divisor até a cabeceira sudoccidental do córrego do Laranjal, pelo qual desce até sua foz no ribeirão da Onça.

2 — Com o município de Paraíso Começa no ribeirão da Onça na foz do

córrego do Laranjal; sobe pelo ribeirão da Onça até a foz do córrego Cachoeirinha.

3 — Com o município de Pirangi Começa no ribeirão da Onça, na foz do córrego Cachoeirinha; sobe por aquele até a foz do córrego Palmital.

4 — Com o município de Ariranha Começa no ribeirão da Onça, na foz do córrego Palmital, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor entre as águas do córrego Boa Vista do Generoso ou Jacaré, à direita, e as do córrego Ariranha, à esquerda; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Fazenda Santa Brígida, pelo qual desce até sua foz no córrego Jandira ou Jandira; desce por este córrego até sua foz no córrego do Veado, pelo qual sobe até a foz do córrego Fazendinha.

5 — Com o município de Pindorama Começa no córrego do Veado na foz do córrego Fazendinha; sobe por este córrego até sua cabeceira no espigão São Domingos-Onça; segue pelo espigão, até encontrar com o divisor entre as águas do córrego Aguas Claras, e as do córrego Boa Vista do Generoso ou Jacaré, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyrc Albuquerque, Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 490, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-2537, de 1963, e a qual se refere a elevação do subdistrito de Piratuba (município e comarca da Capital) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

(a) Cyrc Albuquerque, Presidente

(a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

ORDEM DO DIA

PARA A 238.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 — Votação do Requerimento n. 667, de 1963, apresentado pelo deputado Mário Telles e outros, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar irregularidades que estariam ocorrendo na D.S.T.

2 — Votação do Requerimento n. 672, de 1963, apresentado pelo deputado Ariovaldo Roscio, de júbilo com o povo de Pedreira, pelo transcurso de mais um aniversário de fundação daquela comuna.

3 — Discussão e votação do Requerimento n. 673, de 1963, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves e outros, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar e procurar esclarecimentos sobre a compra de imóvel situado na rua Consolação, a ser efetuada pelo IPESP.

4 — Discussão e votação do Requerimento n. 686, de 1963, apresentado pelo deputado Salvador Julianelli, de congratulações com a população de São Carlos pelo transcurso do 106.º aniversário do município.

5 — Discussão e votação do requerimento n. 690, de 1963, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves, de pesar pelo falecimento da sra. Perola Byington. Em anexo os requerimentos ns. 691 e 692, de 1963, sobre o mesmo assunto.

6 — Discussão e votação do Requerimento n. 695, de 1963, apresentado pelo deputado Felício Castellano, de congratulações com o povo de Americana, pelo transcurso de mais um aniversário daquele município e pela realização da III FIDAM.

7 — Discussão e votação do Requerimento n. 697, de 1963, apresentado pelo deputado Domingos Fachini, de regozijo pelo transcurso do aniversário do município de Aguas de Lindóia.

ORDEM DO DIA

PARA A 239.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação do Projeto de lei n. 1330, de 1962 (Autógrafo n. 8830), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Avallone Júnior, dispondo sobre a constituição em Estância Hidromineral Natural do município de Iacanga. — Incluído na Ordem do Dia, sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. — (Prazo: 14-11-63).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

— 1.ª discussão e votação do Projeto de lei n. 1.982, de 1963, apresentado pelo Sr. Governador, abrindo crédito suplementar destinado a atender às despesas provenientes de decisões judiciais contra a Fazenda do Estado. Parecer n. 2395, de 1963, da Comissão de Justiça, favorável.